

De: Germano Gonzaga Lima do Vale Filho <germano.vale@solarbr.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de maio de 2024 15:20
Para: SRE
Assunto: Proposta para inserção no regulamento do Novo Mercado (em consulta pública)

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Você não costuma receber emails de germano.vale@solarbr.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde.

Gostaria de contribuir com uma ideia para possível inserção nas regras de governança para as companhias aderentes ao Mercado Novo: além da possibilidade de exigência de conselho de administração formado por 30% de conselheiros independentes, seria interessante propor também a adoção de regra similar àquela exigida para as empresas públicas e sociedades de economia mista no sentido de destinar um assento do conselho de administração para um representante dos empregados.

A norma para as sociedades de economia mista é exigida por força da aplicação do disposto no artigo 19, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que reforça o que já era previsto pela Lei Federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Nesse caso, se for acatada a presente sugestão, o que seria desejável que o regulamento do Mercado Novo também previsse seria a forma de eleição, entre os empregados da companhia aberta, do correspondente representante da categoria e a obrigação de que o acionista majoritário deva encaminhar, na proposta da administração prévia à Assembleia Geral em que se der a eleição dos membros do conselho de administração, destine uma das indicações expressamente o representante eleito pelos empregados, com a obrigatoriedade de sua eleição pelos acionistas da companhia (caso o acionista majoritário, sozinho ou por força de Acordo de Acionistas, não consiga eleger sozinho tal representante dos empregados; ou se for adotado o processo de voto múltiplo para eleição dos conselheiros).

Também poderia ser previsto que, na eleição do representante dos empregados, o processo culmine com a eleição de dois representantes (um titular e um suplente) para que o suplente venha a ser indicado imediatamente para compor o conselho de administração em caso de renúncia ou falta do titular eleito, quer pelo procedimento previsto pela norma do artigo 150, da Lei das Sociedades por Ações, quer por eleição direta em Assembleia Geral – tudo sem a necessidade de ser feita nova consulta aos empregados para eleição de novo representante.

A medida ora sugerida não só poderia servir de uma espécie de garantia de diversidade na constituição dos conselhos – nesse caso, não as diversidades clássicas de gênero, raça ou orientação sexual, mas sim uma possível “diversidade de classe social” em relação aos costumeiros indicados pela Administração e/ou pelos Acionistas. Ademais, a adoção do procedimento ora sugerido também pode garantir uma participação maior dos empregados de companhias abertas aderentes ao Novo Mercado na participação das estratégias que conduzirão os negócios dessa companhia, trazendo uma visão mais particular de quem opera na ponta do negócio.

É isso. Caso seja necessário expor mais sobre o assunto, ou adotar algum procedimento específico para indicar o tema nessa consulta pública, encontro-me inteiramente à disposição para o que se mostrar necessário.



Germano Gonzaga Lima do Vale Filho

ESPECIALISTA MERCADO DE CAPITAIS

Fone: +55(85)3266-6598

Cel: +55 (85) 99412-8790

Email: germano.vale@solarbr.com.br

Antes de imprimir, pense no Planeta!

A informação transmitida (incluindo qualquer anexo) é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contate o remetente. Nós da Solar BR temos o compromisso de manter os mais altos padrões éticos e de integridade. Conheça nosso canal de ética no [link](#).

The information transmitted (including any attachments) is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, dissemination, making use of or taking of any action in reliance upon this information, by people or entities other than the intended recipient, is prohibited. If you have received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer. At Solar BR we are committed to maintain the highest standards of business ethics and integrity. Know our ethical channel on [link](#).